

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.05.004-PE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação para a aquisição de caixa em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo surge da urgente demanda da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho - CE, em promover a correta segregação e coleta de resíduos sólidos, visando incrementar as taxas de reciclagem e reduzir significativamente o impacto ambiental negativo decorrente do manejo inadequado desses materiais. Este esforço atende diretamente à política pública de gestão e manejo sustentável de resíduos sólidos, em conformidade com os princípios de desenvolvimento sustentável, responsabilidade ambiental e comprometimento com a saúde pública.

As caixas em chapa de ferro e os carrinhos para coleta seletiva são essenciais para a implantação de um eficiente sistema de separação na fonte, garantindo que os resíduos sejam destinados corretamente, seja para reciclagem, composição ou disposição final ambientalmente adequada. Esses equipamentos facilitarão a coleta seletiva, separando os resíduos recicláveis dos orgânicos e não recicláveis, e consequentemente, contribuindo para a diminuição da quantidade de lixo destinada aos aterros sanitários, para a redução da poluição do solo, água e ar, além de promover a educação ambiental da população.

O investimento na aquisição dessas caixas e carrinhos reflete o compromisso do Município de Chorozinho com o meio ambiente, com a qualidade de vida de seus habitantes e com a observância das normativas legais pertinentes à gestão de resíduos sólidos. Além disso, contribui para a conscientização da população sobre a importância da segregação dos resíduos, ampliando a efetividade dos programas de reciclagem e sustentabilidade municipais.

Diante do exposto, a contratação destina-se não apenas à aquisição de equipamentos, mas sim à implementação de um projeto maior de transformação social e ambiental, alinhando as ações do município às melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal do Meio Ambiente	COSMO VITAL LINO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A identificação dos requisitos para a contratação de caixas em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo e de carrinhos para coleta seletiva necessariamente aborda elementos que garantam a sustentabilidade, qualidade e desempenho adequados, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A aderência à legislação aplicável, às normativas de segurança e qualidade, assim como ao compromisso com práticas de sustentabilidade ambiental, são fundamentais para assegurar a viabilidade e a eficácia da aquisição, atendendo às necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE com responsabilidade e eficiência.

Requisitos Gerais

- Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à fabricação e ao desempenho de contêineres para coleta de resíduos.
- As caixas e os carrinhos deverão ser fabricados de modo a garantir resistência às condições climáticas adversas e ao uso frequente.

Requisitos Legais

- Adequação à Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e sustentabilidade.
- Conformidade com as legislações ambientais vigentes, incluindo as normativas relativas à redução do impacto ambiental e gestão de resíduos sólidos.

Requisitos de Sustentabilidade

- Os materiais utilizados na fabricação das caixas e carrinhos devem ser recicláveis e/ou provenientes de fontes responsáveis.
- Deve ser priorizada a eficiência no consumo de materiais e a redução de emissão de poluentes em todo o ciclo de vida do produto.
- Os fornecedores devem demonstrar práticas de responsabilidade socioambiental em sua produção.

Requisitos da Contratação

- Os produtos devem apresentar facilidade de manuseio e segurança para os usuários, incluindo trabalhadores da coleta seletiva e a população em geral.
- Garantia mínima de 12 meses para as caixas e carrinhos, cobrindo defeitos de fabricação e corrosão, sem custos adicionais.
- Provisão de suporte técnico e fornecimento de peças de reposição dentro do município de Chorozinho ou em regiões próximas.
- Os fornecedores deverão oferecer instruções detalhadas de instalação, uso e manutenção dos equipamentos em língua portuguesa.

Assim, estabelecem-se os requisitos necessários à contratação que não apenas atendem à demanda específica da entidade, mas também asseguram aderência aos princípios da Nova Lei de Licitações, promovendo o desenvolvimento sustentável e garantindo a eficiência e eficácia deste processo licitatório. Este cuidado em não especificar requisitos desnecessários ou demasiadamente restritivos busca preservar o caráter competitivo da licitação, em conformidade com o artigo 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, garantindo igualdade de condições a todos os participantes sem



comprometer a qualidade e a sustentabilidade dos materiais e serviços requisitados.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a aquisição de caixa em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo e de carrinhos para coleta seletiva revelou diversas soluções de contratação disponíveis para órgãos públicos, a saber:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Essa modalidade envolve a negociação direta com fabricantes ou distribuidores das caixas em chapa de ferro e dos carrinhos para coleta. Essa opção permite uma negociação de preços mais ajustada e a possibilidade de especificar de maneira detalhada as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho.
- **Contratação através de terceirização:** Consiste na contratação de uma empresa especializada na gestão de resíduos para fornecer os equipamentos e, adicionalmente, gerenciar a coleta seletiva de lixo. Essa solução pode implicar custos operacionais mais altos, mas oferece uma gestão especializada e integrada dos serviços.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem opções como consórcios públicos para aquisição conjunta, o que pode reduzir o custo unitário dos equipamentos pela compra em maior escala, e a utilização de sistemas de registro de preços, o que facilita a aquisição de equipamentos ao longo do tempo, consoante a demanda e disponibilidade orçamentária.

Após cuidadosa análise das alternativas, a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação identificada seria a **contratação direta com o fornecedor**. Essa escolha se justifica pelo fato de permitir maior controle sobre as especificações técnicas dos equipamentos, que são cruciais para a eficácia da coleta seletiva no município. Tal modalidade assegura que os materiais atendam às demandas específicas de resistência e durabilidade, além de possibilitar ajustes diretos e específicos nas características dos produtos conforme necessário. Ademais, essa modalidade favorece a negociação de preços e prazos de entrega diretamente com fabricantes ou distribuidores locais, propiciando um incentivo à economia local e garantindo rapidez na reposição ou manutenção dos equipamentos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de caixas em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo, bem como de carrinhos para a coleta seletiva, atende integralmente às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade, e sustentabilidade nas contratações públicas.

Considerando os principais objetivos e princípios da lei citada, tais como o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública (Art. 11), foram realizadas amplas pesquisas de mercado e estudos técnicos para assegurar que a solução proposta é a mais adequada em relação às alternativas disponíveis.

O processo de pesquisa e seleção levou em consideração:



- A durabilidade e resistência dos materiais, alinhando com a busca por soluções de longo prazo e com menores necessidades de substituição ou manutenção, o que está de acordo com os critérios de sustentabilidade e economicidade (Art. 12, VI);
- A flexibilidade e a capacidade de atendimento às necessidades específicas do município de Chorozinho para a eficiência da coleta seletiva de lixo, contribuindo para a gestão eficaz de resíduos sólidos;
- O compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, com preferência por produtos que atendam a normas técnicas brasileiras e que favoreçam a economia de escala (Art. 26, I e II);
- A escolha de fornecedores comprometidos com a prestação de um serviço pós-venda adequado, incluindo manutenção e assistência técnica, assegurando a continuidade e eficiência do uso dos bens adquiridos durante todo o período de vida útil estimado;
- A avaliação das propostas considerou não apenas o custo inicial de aquisição, mas também os custos operacionais e de manutenção ao longo da vida útil dos equipamentos, alinhando-se ao princípio da eficiência e da economicidade (Art. 40, I).

A opção pela solução detalhada neste Estudo Técnico Preliminar foi, portanto, fundamentada numa abordagem que contempla a análise do ciclo de vida dos bens, a partir de critérios técnicos, econômicos, ambientais e de sustentabilidade, garantindo que a escolha esteja alinhada ao interesse público e aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos (Art. 5º).

Portanto, a solução escolhida para a aquisição de caixas em chapa de ferro e de carrinhos para a coleta seletiva se apresenta como a mais adequada existente no mercado, atendendo os objetivos da Administração Pública de forma eficiente e eficaz, proporcionando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e contribuindo significativamente para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município de Chorozinho.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAIXA SEMI MÉDIA EM CHAPA 16.	30,000	Unidade
Especificação: CAIXA SEMI MÉDIA EM CHAPA 16.			
2	CAIXA SEMI MÉDIA EM CHAPA 20.	30,000	Unidade
Especificação: CAIXA SEMI MÉDIA EM CHAPA 20.			
3	Carrinho para coleta seletiva de lixo em tambor de 240L e armação de tubo de 1 polegada na parede 1,50 com pneu na medida 3,25x8	20,000	Unidade
Especificação: Carrinho para coleta seletiva de lixo em tambor de 240L e armação de tubo de 1 polegada na parede 1,50 com pneu na medida 3,25 x 8			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAIXA SEMI MÉDIA EM CHAPA 16.	30,000	Unidade	4.033,33	120.999,90
Especificação: CAIXA SEMI MÉDIA EM CHAPA 16.					
2	CAIXA SEMI MÉDIA EM CHAPA 20.	30,000	Unidade	1.889,87	56.696,10



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: CAIXA SEMI MÉDIA EM CHAPA 20.					
3	Carrinho para coleta seletiva de lixo em tambor de 240L e armação de tubo de 1 polegada na parede 1,50 com pneu na medida 3,25x8	20,000	Unidade	1.051,57	21.031,40
Especificação: Carrinho para coleta seletiva de lixo em tambor de 240L e armação de tubo de 1 polegada na parede 1,50 com pneu na medida 3,25 x 8					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 198.727,40 (cento e noventa e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento do objeto da licitação para a aquisição de caixa em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo tem por objetivo ampliar a competitividade, aproveitar melhor o mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Após cuidadosa avaliação, concluiu-se pela divisibilidade técnica do objeto sem que haja prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração.

A divisão do objeto em lotes distintos para caixas de chapa de ferro de diferentes espessuras e para carrinhos para coleta seletiva é técnica e economicamente viável. Esta divisão permite não somente a preservação da qualidade e eficácia dos resultados, mas também garante que cada componente seja adquirido de fornecedores que apresentem as melhores condições de custo, qualidade e eficiência para cada tipo de item específico.

Um dos principais benefícios do parcelamento é o incremento na competitividade. A divisão do objeto em lotes permite a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que possam não ter a capacidade de fornecer a totalidade dos itens, mas que são capazes de atender partes específicas da demanda com preços mais competitivos e qualidade similar ou superior. Este procedimento está alinhado às práticas do setor econômico relevante, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado realizada, validando que o parcelamento é uma prática que harmoniza com as dinâmicas do mercado fornecedor desses bens.

A decisão pelo parcelamento também considerou a importância de não gerar prejuízos à economia de escala. A análise demonstrou que a divisão em lotes não acarretará em aumento proporcional dos custos que supere os benefícios proporcionados, mantendo, portanto, a eficiência na aquisição.

Por fim, foi considerada a divisão em lotes, que possibilita o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, promovendo o desenvolvimento econômico regional e a expansão da base de fornecedores capacitados para atender à Administração Pública. Esta estratégia, além de estar em conformidade com as normativas vigentes, reflete um planejamento transparente e fundamentado em dados e estudos técnicos que confirmam a vantagem e viabilidade dessa abordagem.

Em síntese, o parcelamento da solução em lotes específicos para a aquisição proposta pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho representa a opção mais vantajosa e alinhada aos princípios de eficiência,



economicidade e ampliação da competitividade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para aquisição de caixa em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo, bem como os carrinhos para coleta seletiva, situa-se em perfeita consonância e alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro corrente. Este processo de contratação foi planejado considerando as necessidades e objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a promoção de meios eficientes e sustentáveis para a gestão de resíduos e fortalecimento das políticas ambientais do município.

A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da administração pública municipal com o desenvolvimento de ações ambientalmente responsáveis, a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população e a aderência aos princípios de eficiência e eficácia administrativa. Isso demonstra uma análise prévia e detalhada das demandas municipais que corroboram para o atendimento efetivo das políticas públicas, principalmente aquelas voltadas para a agricultura, meio ambiente e recursos hídricos, propiciando meios para que sejam alcançadas metas de sustentabilidade ambiental e otimização dos recursos públicos.

O alinhamento deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual reforça, igualmente, a conformidade com os artigos e disposições da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a necessidade de planejamento e alinhamento das contratações públicas às estratégias e necessidades da administração pública. Ao aderir a esse alinhamento estratégico, a Prefeitura Municipal de Chorozinho assegura a execução de contratações que não apenas atendem às necessidades imediatas da administração mas também incorporam uma visão de longo prazo no que tange à gestão ambiental consciente e sustentável.

10. Resultados pretendidos

Em consonância com os princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a aquisição de caixas em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo e de carrinhos para coleta seletiva através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE visa alinhar o interesse público às melhores práticas de governança, sustentabilidade e eficiência em contratações públicas.

Dentro deste cenário, a presente contratação objetiva alcançar os seguintes resultados:

- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração Pública:** Assegurar, mediante a promoção de uma competição justa e isonômica entre os licitantes, a seleção da proposta que resulte no melhor custo-benefício para a Administração Pública, considerando todos os aspectos do ciclo de vida dos bens a serem adquiridos, conforme estipulado no art. 11, I da Lei nº 14.133/2021.



- **Sustentabilidade e Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Promoção de práticas sustentáveis por meio da aquisição de bens recicláveis e de maior durabilidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento nacional sustentável, atendendo ao princípio da eficiência e da economicidade, bem como ao disposto no art. 5º, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021.
- **Otimização dos Recursos Municipais:** Com a implementação de uma solução de coleta seletiva eficaz, busca-se reduzir custos a longo prazo com manejo e disposição de resíduos, propiciando um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, em observância ao princípio da economicidade, previsto no art. 5º da mencionada Lei.
- **Elevação da Conscientização Ambiental na Comunidade:** Fomentar a conscientização e participação da comunidade local nas práticas de coleta seletiva e reciclagem, visando não apenas atender às necessidades imediatas de gestão de resíduos, mas também promover a educação ambiental e o engajamento social para a sustentabilidade, o que está alinhado ao conceito de desenvolvimento nacional sustentável expresso na Lei 14.133/2021.
- **Atendimento aos Princípios da Lei nº 14.133/2021:** Garantir que toda a condução deste processo de contratação esteja em rigoroso atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros princípios fundamentais detalhados no art. 5º da referida Lei, fortalecendo a integridade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Estes resultados pretendidos são fundamentais para assegurar que a aquisição proposta não apenas atenda às necessidades imediatas da Secretaria requisitante, mas também promova melhorias socioambientais duráveis e eficiência na utilização dos recursos públicos, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação da aquisição das caixas em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo e dos carrinhos para coleta seletiva, o Município de Chorozinho, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

1. **Constituição da Equipe de Planejamento:** Designar, nos termos do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, uma equipe multidisciplinar responsável pelo planejamento da contratação. Esta equipe será responsável por elaborar e acompanhar todas as fases do processo de contratação, garantindo a observância dos princípios da eficiência e da legalidade.
2. **Capacitação Específica:** Promover a capacitação específica dos membros da equipe de planejamento em relação às normativas da Lei nº 14.133/2021, com ênfase no processo de licitação, gestão de contratos e fiscalização de obras e serviços. Essa capacitação visa assegurar a qualidade e a eficiência na execução do procedimento licitatório e na gestão do contrato subsequente.
3. **Consultas Preliminares ao Mercado:** Realizar consultas preliminares ao mercado (Art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021) para identificar potenciais fornecedores, inovações tecnológicas aplicáveis e estimativas de custos. Essa etapa deverá abranger também a análise da capacidade técnica e da idoneidade financeira dos possíveis fornecedores.
4. **Desenvolvimento do Termo de Referência:** Elaborar um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, conforme o caso, que contemple todas as



especificações técnicas necessárias (Art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021), incluindo requisitos de sustentabilidade, manutenção, assistência técnica e garantias, para assegurar o atendimento das necessidades da Secretaria de forma eficaz e eficiente.

5. **Procedimentos para Sustentabilidade:** Implementar procedimentos que assegurem o atendimento às práticas de sustentabilidade, incluindo o estudo de impacto ambiental e a implantação de medidas mitigadoras (Art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021), visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
6. **Divulgação da Licitação:** Divulgar amplamente o edital de licitação, garantindo a transparência e a ampla participação de possíveis fornecedores, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da competitividade, da igualdade e da publicidade.
7. **Gestão de Riscos:** Desenvolver um plano de gestão de riscos (Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021) para identificar, avaliar e propor medidas mitigadoras para os riscos associados à contratação, desde a fase de licitação até a conclusão do contrato.
8. **Elaboração de Plano de Fiscalização:** Elaborar um plano de fiscalização do contrato, especificando as ações de acompanhamento e controle da execução físico-financeira, a fim de garantir a conformidade do objeto contratado com as especificações técnicas e com as cláusulas contratuais.

Essas providências garantirão que a aquisição das caixas em chapa de ferro e dos carrinhos para coleta seletiva seja conduzida em conformidade com a legislação aplicável, de maneira eficiente e com o melhor interesse público atendido.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Em conformidade com o disposto nesta legislação, especificamente em seus artigos 82 a 86, que dispõem sobre o sistema de registro de preços, após criteriosa análise realizada pela equipe responsável pelo planejamento da contratação visando a aquisição de caixas em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo e carrinhos para coleta seletiva para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE, identificou-se que a adoção do sistema de registro de preços não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para esta contratação específica por várias razões.

De acordo com a Lei 14.133/2021:

- O Art. 82 aborda a necessidade de definição clara de quantidades máximas para a aquisição dos itens, o que, para este caso específico, a variabilidade da demanda e a especificidade do objeto tornam a previsão de quantitativo futuro demasiado incerta, reduzindo assim a eficácia do registro de preços que pressupõe economias de escala e demanda regular e previsível.
- O Art. 83 estipula que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, conferindo flexibilidade. Contudo, para a presente contratação, busca-se estabelecer uma relação contratual definitiva que garanta a entrega dos materiais dentro de uma programação específica e não sujeita a variações de mercado que poderiam impactar a execução dos serviços de coleta seletiva.



- O Art. 84 especifica que a vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período. Considerando que as estimativas de durabilidade dos equipamentos a serem adquiridos (10 a 15 anos para as caixas e 5 a 7 anos para os carrinhos) e a necessidade de manutenção constante, a longo prazo, essa temporalidade limitada do registro de preços não alinha-se à necessidade de continuidade e à manutenção prolongada que a natureza da contratação exige.

Diante dessas considerações e fundamentando-se na jurisprudência da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Determinou-se que a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme selecionada neste processo, é a que melhor atende às necessidades da Administração Pública Municipal de Chorozinho, ao promover uma competição efetiva que visa alcançar a proposta mais vantajosa, bem como garantir a qualidade e a eficiência necessária para a execução do serviço de coleta seletiva de lixo, em total consonância com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da aquisição de caixas em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho - CE, torna-se imperativo abordar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, conforme orientado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A referida legislação, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as diretrizes e princípios para as contratações realizadas pela Administração Pública.

Embora a formação de consórcios possa ser vista como uma estratégia para incrementar a capacidade técnica e econômica das empresas para a execução de grandes projetos, no contexto específico deste objeto contratual, argumenta-se contra a participação de empresas sob tal modalidade com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo legal estipula que, salvo devida justificação no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas determinadas normas. Entretanto, para este caso específico, destacam-se as seguintes considerações para a vedação:

1. **Complexidade e porte do projeto:** A aquisição de caixas em chapa de ferro para coleta seletiva não requer um grau de complexidade técnica ou capacidade financeira que justifique a formação de consórcios. A natureza deste fornecimento é adequada para ser executada por empresas de forma isolada, sem necessidade de compartilhamento de capacidades.
2. **Agilidade e simplificação administrativa:** Processos licitatórios envolvendo consórcios geralmente demandam maior complexidade na gestão contratual e no acompanhamento de execução, o que poderia contrariar princípios de eficiência e celeridade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
3. **Risco de concentração de mercado:** A permissão para formação de consórcios poderia favorecer grandes empresas em detrimento das micro e pequenas empresas, contrariando o esforço de fomentar a distribuição equitativa de oportunidades, conforme preconizado no art. 4º, que interpreta a aplicação da lei sob a ótica da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
4. **Controle e fiscalização eficaz:** A gestão e fiscalização de contratos fica mais



facilitada com a contratação de empresas individualmente, pois simplifica os canais de comunicação e responsabilidades. Isso está alinhado com as disposições para a boa gestão dos contratos públicos, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base nos princípios e fundamentos destacados pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública do Município de Chorozinho adota a posição de vedar a participação de empresas sob a forma de consórcio para o objeto licitatório em questão. Tal medida visa assegurar uma licitação mais ágil, econômica e competitiva, em total conformidade com os requisitos e objetivos da lei.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de caixas em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo e de carrinhos para coleta seletiva, tem o potencial de gerar impactos ambientais positivos e negativos. Conforme delineado na Lei 14.133/2021, é imperativo considerar os impactos ambientais em todas as etapas do processo de contratação pública, promovendo práticas que visem ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). Assim, este segmento do Estudo Técnico Preliminar busca identificar os possíveis impactos decorrentes da aquisição dos itens citados, visando a adoção de medidas mitigadoras adequadas.

- **Impactos Positivos:**

1. **Promoção da Reciclagem:** Aumento na capacidade de coleta seletiva, contribuindo para a redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários.
2. **Educação Ambiental:** Melhor conscientização da comunidade sobre a importância da coleta seletiva e reciclagem.

- **Impactos Negativos Possíveis e Medidas Mitigadoras:**

1. **Consumo de Recursos Naturais:** A produção de caixas em chapa de ferro implica consumo de recursos naturais, especialmente minério de ferro. **Medida Mitigadora:** Seleção de fornecedores que utilizem materiais reciclados na produção das caixas e emprego de tecnologias mais limpas e eficientes.
2. **Emissão de Gases:** Processos de manufatura de caixas de chapa de ferro podem gerar emissões de CO₂. **Medida Mitigadora:** Priorizar fornecedores com políticas de redução de carbono, incentivando o uso de energia renovável em suas operações.
3. **Geração de Resíduos Manufaturados:** Resíduos são gerados durante a produção de caixas e carrinhos para coleta seletiva. **Medida Mitigadora:** Exigir dos fornecedores a implementação de sistemas de gestão ambiental que incluam o tratamento e a disposição adequada de resíduos, bem como a reciclagem de subprodutos.
4. **Consumo de Energia:** Tanto a produção quanto o uso dos carregamentos podem implicar em consumo significativo de energia. **Medida Mitigadora:** Incentivar práticas de eficiência energética por parte dos fabricantes e a seleção de produtos com menor consumo energético durante a sua utilização.
5. **Desgaste Ambiental na Disposição Final:** Ao fim de sua vida útil, as caixas e carrinhos podem se tornar fontes de poluição se não forem adequadamente descartados. **Medida Mitigadora:** Incorporar processos de logística reversa



nas contratações, assegurando que os fornecedores ofereçam maneiras de reciclar ou decompor de modo ambientalmente seguro os produtos ao fim de sua vida útil.

Adotar medidas mitigadoras eficientes é essencial para minimizar os possíveis impactos ambientais negativos, alinhando as ações desta contratação aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e contribuindo para a promoção de uma sociedade mais sustentável e consciente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa de todos os aspectos que envolvem a contratação para aquisição de caixa em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo, bem como dos carrinhos para a coleta seletiva pelo Município de Chorozinho - CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão está firmemente respaldada nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos, considerando amplamente os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurar de tratamento isonômico entre os licitantes e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme estabelecido pelo Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação visa garantir a seleção de uma proposta que não apenas apresente vantagens econômicas para a Administração, mas que também contemple efetividade no que diz respeito ao ciclo de vida dos objetos contratados. A estimativa de durabilidade e vida útil dos equipamentos a serem adquiridos, juntamente com os requisitos específicos para a sua manutenção e assistência técnica, asseguram um ciclo de vida prolongado, de acordo com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental preconizadas pela legislação vigente.

Além disso, o Art. 5º do mesmo diploma legal reforça a observância de princípios essenciais em todo o processo de contratação, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros. A adoção destes princípios fundamentais no processo de aquisição reflete o compromisso da Administração Pública com a transparência, o planejamento e a obtenção de resultados que melhor atendam ao interesse público, evidenciando a viabilidade da contratação proposta.

O levantamento de mercado realizado, amparado pelo Art. 23, corroborou com a formulação do orçamento estimado, demonstrando compatibilidade e razoabilidade dos preços com os valores praticados no mercado, garantindo, assim, a observância ao princípio da economicidade. Uma vez que o planejamento e a estimativa de custos fundamentaram-se em meticulosa pesquisa de mercado e no alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133/2021, reforça-se a posição de que a contratação proposta é não apenas viável, mas decorre de um processo de planejamento estratégico e de análise criteriosa.

O compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável e a preferência por bens recicláveis, conforme permite o Art. 26 desta Lei, alinha-se às políticas públicas de gestão ambiental e de resíduos sólidos do Município de Chorozinho, reforçando a adequação da contratação à legislação vigente e suas diretrizes para a promoção da sustentabilidade.



Portanto, considerando todos os aspectos técnicos, legais e estratégicos analisados, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de caixas em chapa de ferro destinadas à coleta seletiva de lixo e dos carrinhos para coleta seletiva, conforme descrito neste processo. Tal posicionamento é embasado na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, e reafirma nosso compromisso com a legalidade, a eficiência e a sustentabilidade nas contratações públicas.

Chorozinho / CE, 17 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

